DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.641, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

FIXA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TSU, ISSQN E TLE DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º.Fica estabelecida a data de 10 de março de 2022, para pagamento à vista com desconto de 20% (Lei nº 872, de 08 de fevereiro de 2012), da PARCELA ÚNICA do IPTU, TSU, ISSQN e TLE do exercício de 2022.

Art.2º. Na opção pelo pagamento parcelado do IPTU e TSU, ISSQN e TLE, o dia do vencimento é o mesmo constante do Art.1º, iniciando-se em 10 de abril e finalizando em 10 de dezembro de 2022.

Art.3º.Os pagamentos poderão ser efetuados até a data de seu vencimento em qualquer correspondente bancário, pela Internet e na rede bancária autorizada, no Município ou fora dele, sendo ficha de compensação com carteira registrada conveniado pelo Banco BRADESCO.

Art.4º. Quando a data do pagamento cair em final de semana ou feriado, o seu pagamento far-se-á no primeiro dia útil seguinte, sem incidência de multa ou juros.

Art.5º. O pagamento efetuado após a data de vencimento somente poderá ser efetuado ainda em qualquer banco emitindo-se a 2ª (segunda) via pelo site/link: http://sistemas.itajobi.sp.gov.br/servicosweb/home.jsf ou na Prefeitura (Paço Municipal) junto ao setor de atendimento.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 20 de Dezembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.642, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO DECRETO Nº 1.628 DE 25/11/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Fica prorrogado até o dia 31/01/2022, o prazo estabelecido no Art.3º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.628 de 25/11/2021, para protocolar pedido de concessão do benefício de desconto no IPTU, denominado “IPTU VERDE”, conforme Lei Complementar nº 027 de 11/06/2021.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 20 de Dezembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DECRETO Nº 1.643, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 1.463 DE 04/01/2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.480 DE 10/02/2021, PARA ACRESCENTAR PONTOS FACULTATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. O art. 1º do Decreto Municipal de nº 1.463 de 04/01/2021, alterado pelo Decreto nº 1.480 de 10/02/2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art.1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, durante o exercício de 2021, nos seguintes dias:

I - 15 e 16 de Fevereiro;

II - 17 de Fevereiro, até as 12:00 horas;

III - 01 de Abril;

IV - 04 de Junho;

V - 06 de Setembro;

VI - 11 e 29 de Outubro;

VII - 01 de Novembro; e

VIII - 23 de Dezembro (a partir das 11:00 horas), 24 de Dezembro, 30 de Dezembro (a partir das 11:00 horas) e 31 de Dezembro. (NR)"

Parágrafo único - Os Pontos facultativos acrescentados por este artigo decorrem de feriados intermitentes, decretados nos respectivos períodos.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 21 de Dezembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO